



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) N. 023/2025

Objeto: Locação de 01 (uma) máquina trator de esteira com operador para realizar serviços no aterro municipal pelo período de 12 meses.

À Secretaria de Administração Geral e Planejamento,

Com os cumprimentos, solicitamos de V.Sa, autorização para abertura procedimento licitatório/dispensa de licitação visando à locação de 01 (uma) máquina trator de esteira com operador para realizar serviços no aterro municipal pelo período de 12 meses.

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SEMAPA	
Responsável pela demanda: Henrique Vieira Neto	Matrícula: 4924
E-mail: semma.palmeirasdegoias@gmail.com	Telefone: (64) 3430-2127
1. Justificativa da necessidade dos serviços pretendidos, considerando o Planejamento Estratégico: A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Palmeiras de Goiás justifica a locação de 01 (uma) máquina trator de esteira com operador, pelo período de 12 meses, para serviços no aterro municipal, considerando que o local exige manutenção contínua de nivelamento, compactação e cobertura para prevenir impactos ambientais e riscos à saúde pública, e que o município não dispõe desse tipo de equipamento nem de operadores capacitados. A locação, em comparação com a aquisição, demonstra-se mais vantajosa para a Prefeitura, pois elimina custos iniciais elevados de compra, despesas com depreciação, manutenção complexa, seguro e armazenamento, com operador qualificado e manutenção inclusa, otimizando os recursos públicos e a eficiência dos serviços.	
2. Estimativa dos serviços a serem prestados: Locação de 01 (uma) máquina trator de esteira, conforme especificado no Termo de Referência.	
3. Previsão de para início dos fornecimentos/serviços: A locação deve ocorrer preferencialmente até no mês de novembro de 2025	
4. Indicação do responsável pela fiscalização: O gestor do contrato será o Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Henrique Vieira Neto (matrícula n. 4924) e a fiscal do contrato será a Dir. de Dep. M. A. Ag. Pec. e Fisc. Sheila Izabel da Silva (matrícula nº 5025).	

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Palmeiras de Goiás, 23 de setembro de 2025.

HENRIQUE VIEIRA NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Decreto 324/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS

1.1. Locação de 01 (uma) máquina trator de esteira com operador para realizar serviços no aterro municipal pelo período de 12 meses, conforme a seguir.

1.2. É estimada para a presente aquisição a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	TRATOR DE ESTEIRAS: Tipo: Trator de esteiras sobre chassi de aço reforçado; Peso Operacional: mínimo de 18.000 kg; Potência Líquida do Motor: entre 180 e 220 HP; Combustível: Diesel; Transmissão: Hidrostática ou Powershift, com no mínimo 3 marchas à frente e 3 à ré; Sistema de Arrefecimento: A água, adequado para operação contínua em clima tropical; Sistema de Direção: Diferencial com controle hidráulico; Largura da Lâmina: mínima de 3,2 m; Altura da Lâmina: mínima de 1,20 m; Capacidade de Empuxo da Lâmina: mínimo de 5,5 m³; Esteiras: largura mínima de 560 mm, com sapatas de aço e sistema de tensionamento automático; Cabine: Fechada, com proteção ROPS/FOPS, iluminação de trabalho e assento com cinto de segurança; Nível de Emissão: Atendendo normas ambientais vigentes; Acessórios Obrigatórios: Extintor de incêndio, kit de ferramentas, luzes dianteiras e traseiras, buzina e espelho retrovisor; Operador: Incluído, devidamente habilitado e com comprovação de experiência na operação de trator de esteiras, além dos EPIs necessários para a realização do serviço; Manutenção Preventiva: A cargo da contratada, incluindo fornecimento de peças, filtros, lubrificantes e demais insumos necessários. O abastecimento, o transporte até o Aterro Municipal de Palmeiras de Goiás e motorista será de responsabilidade da contratada.	SV	12

2. DA FUNDAMENTAÇÃO



A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Palmeiras de Goiás justifica a locação de 01 (uma) máquina trator de esteira com operador, pelo período de 12 meses, para serviços no aterro municipal, considerando que o local exige manutenção contínua de nivelamento, compactação e cobertura para prevenir impactos ambientais e riscos à saúde pública, e que o município não dispõe desse tipo de equipamento nem de operadores capacitados. A locação, em comparação com a aquisição, demonstra-se mais vantajosa para a Prefeitura, pois elimina custos iniciais elevados de compra, despesas com depreciação, manutenção complexa, seguro e armazenamento, com operador qualificado e manutenção inclusa, otimizando os recursos públicos e a eficiência dos serviços.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta)
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** estimado na licitação nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, através da FONTE 100, conforme dotações parte integrantes do processo.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. A contratada deverá entregar o maquinário e iniciar os serviços seguindo toda especificação informada neste Termo de Referência.



6.2. A execução deverá ser iniciada imediatamente em 5 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento.

6.2.1. O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência por período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado por igual período.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O maquinário e os serviços realizados serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da entrega e realização, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório;

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.2. O recebimento, caso seja necessário, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Entregar o maquinário em perfeitas condições de uso e iniciar os serviços contratados atendendo toda especificação exigida no Termo de Referência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.6. A contratada deverá efetuar a entrega do equipamento e começar a realização dos serviços no Aterro Municipal de Palmeiras de Goiás, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

9.1.7. Os serviços devem ser realizados em horário comercial totalizando 44 horas semanais e ser acompanhadas de representante técnico da contratada para conferência;



9.1.8. O equipamento locado NÃO poderá ser destinado para outros serviços e outros locais, além do Aterro Sanitário, devendo permanecer no local para evitar gastos e perda de tempo com deslocamentos desnecessários;

9.1.9. O abastecimento, o transporte do trator de esteiras, o motorista e suas necessidades serão de responsabilidade da contratada, durante todo o período da contratação;

9.1.10. A responsabilidade pelo transporte do equipamento até o local onde será realizado o serviço será de única e exclusiva responsabilidade da contratada, assim como a guarda e segurança da máquina durante a execução do serviço no local indicado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

9.1.11. A contratada deverá comprovar, no ato da contratação, que o operador, devidamente vinculado à contratada por algum instrumento de contratação legal e válido, possui habilitação (CNH) para operar o equipamento, apresentando, também, os comprovantes de regularidade do operador perante a justiça civil, criminal e eleitoral;

9.1.12. O equipamento deverá estar em plenas condições de uso. A máquina deve operar em plena capacidade durante a totalidade do período contratual;

9.1.13. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da máquina, incluindo a substituição de peças, filtros e lubrificantes, sem custo adicional para a Contratante. O tempo de máquina parada para manutenções não pode ultrapassar o limite de 48 horas úteis por mês. Caso a máquina apresente falha técnica que cause uma paralisação superior a este período, a Contratada deverá substituí-la por outro equipamento com características iguais ou superiores, no prazo máximo de 24 horas úteis, sob pena de aplicação de multa contratual;

9.1.14. O equipamento deverá ter seguro para operador e contra terceiros, devendo comprovar, no ato da contratação, a regularidade por meio de apólice de seguro ou outro documento que comprove tal exigência;

9.1.15. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que estejam em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, e/ou da proposta apresentada, fixando prazo para a regularização;

9.1.16. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento que, porventura, sejam declarados em desacordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta apresentada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber o maquinário e os serviços previamente no início da entrega/realização, inspecionando, e verificando se os mesmos estão em excelente condição de uso, se atende à necessidade e especificação do Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do maquinário e dos serviços recebidos/realizados, provisoriamente com as especificações constantes na proposta e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através do



servidor designado;

10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

10.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados e no equipamento disponibilizados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados,

10.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás - GO.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias úteis após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura de Palmeiras de Goiás e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.



14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da aquisição será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.



HENRIQUE VIEIRA NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Decreto 324/2025